



Cam.

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**DECRETO Nº 4.694 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.021**

“Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica, das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Municipal.”

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

*CONSIDERANDO* a necessidade de estabelecer critérios para os pagamentos de obrigações contratuais; e

*CONSIDERANDO* a necessidade de se cumprir o artigo 5º da Lei nº. 8.666/93, que trata do pagamento das obrigações da Administração Pública em ordem cronológica,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 4.320/64, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, deverá implementar a ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** - Conforme determina o Art. 60 da Lei nº. 4.320/64, temos que o empenho é prévio e antecede a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário, portanto, toda e qualquer despesa pública só deverá ser realizada após regular empenho.

**Art. 4º** - As Notas Fiscais ou documentos equivalentes, deverão ser enviadas por e-mail, pela Secretária demandante; após cumprir as exigências legais, referentes aos procedimentos de contratação de obras, serviços e matérias de consumo; para o Setor competente, na data de sua emissão, visando dar agilidade aos procedimentos legais; sob pena de não serem recebidas pela Tesouraria.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS**

**Art. 5º** - A ordem cronológica das despesas será disposta separadamente por:

- I - unidade orçamentária;
- II - fonte de recursos;
- III - prazos de pagamentos; e
- IV - pequenos valores.

§ 1º - Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições, no limite estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 2º - Em caso de insuficiência financeira, deverá ser obedecida a ordem de preferência de pequenos valores.

**CAPÍTULO III**  
**DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS**

**Art. 6º** - A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a nota fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço objetivando apurar:

- I. a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II. o empenho prévio, que antecede a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário,
- III. a importância exata a pagar;
- IV. a regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- V. a regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrente dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº. 8.666/93; e
- VI. a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

§ 1º - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, a Secretaria de origem terá 5 (Cinco) dias úteis para sanear o processo.



## Estado de Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Transcorrido o prazo de que trata o §1º deste artigo sem o devido saneamento, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 3º - A ocorrência de erro ou falha documental deverá ser notificada à empresa credora dando-lhe ciência da oportunidade de regularização.

§ 4º - No caso de exclusão da ordem cronológica, citada no §2º deste artigo, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivador da suspensão da exigibilidade.

§ 5º - Considera-se regular a liquidação da despesa que ocorrer cumulativamente após:

- I. a protocolização pela Secretaria de origem de todos os documentos fiscais de cobrança que comprovem o respectivo crédito e de outros previstos na legislação aplicada;
- II. o atesto da nota fiscal, pelo responsável;
- III. o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, quando for o caso, e;
- IV. quando for o caso, a emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade da despesa.

**Art. 7º** - A liquidação regular das despesas deverá ocorrer:

- I. até o 5º dia útil subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 1993; e
- II. em até 20 (vinte) dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

**Art. 8º** - Cada Unidade Orçamentária, responsável pela execução das fases até a liquidação, é responsável por incluir automaticamente os credores na ordem cronológica de exigibilidade de pagamento, de acordo com o adimplemento da prestação contratual, aferida pela data de apresentação da fatura ou documento equivalente previsto em contrato ou regulamento, a ser confirmado na liquidação da despesa.

**Art. 9º** - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

---

**CAPÍTULO IV**  
**DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**Art. 10** - A obrigação de Pagamento decorrente de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terá como marco inicial a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação de documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), perante o setor de Tesouraria, devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo deve ocorrer:

- I. até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93;
- II. até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento de cobrança para os demais casos.

§ 2º - No caso de insuficiência de recursos, a data de pagamento poderá ser postergada, mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos, não ultrapassando o prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

**Art. 11** - A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. grave perturbação da ordem;
- II. estado de emergência;
- III. calamidade pública;
- IV. decisão judicial; e
- V. relevante ou urgente interesse público.

§ 1º - As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser declaradas por meio de ato emanado da autoridade competente, e no caso do inciso V, por meio de ato emanado pelo ordenador de despesa, devidamente justificado e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Município, através da Secretária Municipal responsável, deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

---

§ 3º - As despesas de exercícios anteriores, identificadas e reconhecidas pelas Secretarias Municipais, serão pagas separadas, observada a disponibilização financeira, de acordo com a previsão orçamentária.


**CAPÍTULO V**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - A inobservância das tramitações e procedimentos contidos neste Decreto, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT, relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento do presente Decreto, que não puderem ser sanadas pelo Setor Financeiro e Contábil deverão ser comunicadas formalmente ao Controle Interno. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste Decreto poderão ser obtidos junto ao Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº4.564 de 11 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2021.

  
**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

  
**Fábio Tadeu Weiler**  
Secretário Municipal de Finanças